

LEI Nº 506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 194

Declara de utilidade pública estadual a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, com sede e foro na cidade de Palmas-TO. (NR)

Art. 1º com redação determinada pela Lei 2.907, de 3/11/2014.

~~Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Araguaína, neste Estado.~~

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado